



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 22/06/2021
Retirado em 22/07/2021
Beatriz Müller

LEI MUNICIPAL Nº 1429/2021 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Programa para Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS no Município de Lagoa dos Três Cantos, e dá outras providências.

SÉRGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal ano 2021, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, taxas e programas municipais, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Licença e Fiscalização, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ações judiciais ajuizadas pelo Município ou que tenham o Município como beneficiário, tais como ações civis públicas, ações populares e outras mais, e Contribuição de Melhoria, e outros, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único - Serão objeto de parcelamento, de remissão de compensação e de dação em pagamento os créditos tributários e não-tributários do município, inscritos ou não em dívida ativa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º- A adesão ao REFIS Municipal, dar-se-á por opção expressa de qualquer contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais e não fiscais referidos no artigo anterior.

§ 1º- O ingresso no REFIS Municipal implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 1º, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º- A adesão ao REFIS Municipal somente será aceita mediante o pagamento de, no mínimo 30% (trinta por cento) do débito existente;

Art. 3º- A opção pelo REFIS Municipal poderá ser formalizada até o dia 30 de novembro de 2021, mediante utilização do "Termo de Opção do REFIS Municipal", conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

§ 1º- Nos parcelamentos já concedidos e anteriores a esta Lei, fica permitido, se houver interesse do contribuinte, o parcelamento do saldo remanescente com os benefícios desta Lei.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

§ 2º- O contribuinte deve atualizar os dados cadastrais no momento do pedido de parcelamento ou reparcelamento.

§ 3º- Os pedidos de parcelamento ou reparcelamento pressupõem:

- I - confissão e aceitação, em caráter irrevogável e irretratável, da dívida e condições estabelecidas nesta Lei, por parte do sujeito passivo
- II - renúncia dos atos de defesa ou de recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 4º- Os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, que estejam ou não em contencioso administrativo ou judicial, poderão ser pagos com benefícios de redução de juros nos seguintes percentuais:

- I - em 100% (cem por cento), à vista;
- II - em 80% (oitenta por cento), se pago em até 06 (seis) meses;
- III - em 70% (setenta por cento), se pago em até 12 (doze) meses;
- IV - em 60% (sesenta por cento), se pago em até 24 (vinte e quatro) meses;
- V - em 50% (cinquenta por cento), se pago em até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º- A primeira parcela equivalente a 30% de todo o saldo devedor apurado, deverá ser paga em até 48 horas após o ato da formalização do REFIS Municipal, confirmando a adesão ao REFIS Municipal após a compensação do pagamento

§ 2º- A segunda parcela deverá ser paga em até 30 dias após o vencimento da primeira, devendo a data ser ajustada entre o contribuinte e o setor tributário do município, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

§ 3º- As parcelas mensais vincendas a partir do primeiro mês do parcelamento estarão sujeitas à correção monetária nos termos previstos na legislação municipal.

Art. 5º- Na hipótese de atraso no pagamento parcelamento, por mais de 60(sessenta) dias, fica o mesmo cancelado, não sendo permitido o reparcelamento, implicando no acréscimo dos valores que haviam sido dispensados por esta Lei.

Art. 6º- Nos casos em que a dívida esteja em processo de cobrança judicial, será efetuado o levantamento das custas do processo junto ao cartório do Foro local, bem como dos honorários advocatícios caso já fixado nos autos, devendo o valor ser recolhido em até 30 (trinta) dias após a confissão da dívida, para que possa ser requerida a suspensão do processo até a liquidação da dívida.

Art. 7º- Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

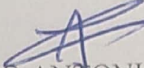
Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Art. 8º- O valor da parcela mensal deve ser de no mínimo 20 URM -Unidade de Referência Municipal.

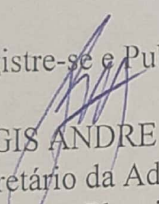
Art. 9º- A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

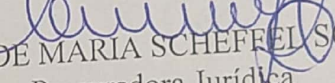
Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de Junho de 2021.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


RÉGIS ANDRE SIMON
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento.


SONEIDE MARIA SCHEFFEL SCHROEDER
Procuradora Jurídica
OAB/RS 53.637